retrizes Orçamentárias-LDO/2022 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o constante nos autos Processo nº SEI-020003/000135/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Disponibilização à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO, de 10 (dez) Licenças para Solução de Webconferência, Webinar e streaming de vídeo baseada na nuvem, conforme atos constantes no Processo nº SEI-120211/000785/2020.

II - VIGÊNCIA: Início 01/01/2022 a 31/12/ 2022

III - DE/Concedente: 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO

UO: 13540 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO
UG: 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-PESAGRO-RIO

IV: PARA/Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 1354.20.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas
NATUREZA DE DESPESA: 3390
FONTE DE RECURSOS: 100
VALOR R$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente as normas estabelecidas no art. 10, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo de 60(sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2375254

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 179 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATUAL, LICITATÓRIA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VI e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979, e o disposto no Processo nº SEI-180007/002733/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Romulo Ferreira Sales, Chefe de Gabinete, ID Funcional nº 5107836-8, para praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, contratual, licitatória, orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I - autorizar a realização de despesas, a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD e Notas de Empenho - NE, bem como os procedimentos de pagamentos e de emissão de Programação de Desembolso - PD e despesas de pessoal;

II - emitir ordens bancárias e ordens de pagamentos;

III - reconhecer dívidas de exercícios anteriores - DEA;

IV- assinar, isoladamente, Relação de Ordens Bancárias Externas - RE, ao Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

V - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

VI - autorizar aquisição de bilhetes aéreos referente aos servidores desta Secretaria;

VII - autorizar a abertura de licitação, inclusive aceitar seu objeto e valor, homologar e adjudicar, bem como assinar, alterar e impugnar editais, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, anular ou revogar, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

VIII - autorizar, reconhecer e ratificar contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação pertinente;

IX - aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, caso sejam verificados ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais;

X - designar pregoeiros e equipes de apoio da comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos às licitações, fiscalização de contratos e assuntos afins;

XI - assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de ajuste de contas e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

XII - praticar atos de fixação de proventos, abono de permanência e auxílio funeral, bem como as solicitações de Apostila nos decretos de nomeação e exoneração;

XIII - adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis e imóveis;

XIV - praticar atos normativos e ordinatórios bem como autorizar sua publicação, relacionados às competências estabelecidas nesta resolução;

XV - aprovar ou reprovar, em última instância, as prestações de contas parciais e finais de projetos realizados a partir da concessão de benefícios fiscais ou, diretamente, por meio de editais de chamadas públicas e de convênios de despesas;

XVI - praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contratual e patrimonial referentes ao Fundo Estadual de Cultura, inclusive movimentar a conta corrente específica junto ao Banco Bradesco S.A; e,

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2375308

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 195 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CARÁTER EXCEPCIONAL A SEREM REALIZADOS COM RECURSOS DE RENÚNCIA FISCAL, DE ACORDO COM AS ÁREAS CULTURAIS ELENCADAS NO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.266 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO DECRETO ESTADUAL RJ Nº 47.928 DE 19/01/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-180007/000360/2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de elaborar estudos e coordenar ações culturais e de economia criativa em áreas de grande concentração populacional e de baixa renda no Estado do Rio de Janeiro em atenção ao interesse público;

- a necessidade de implementar políticas públicas com intervenções culturais, aliadas à participação social, visando a transformação e melhoria da qualidade de vida da população que vive em áreas carentes da cidade;

- que o Programa Cidade Integrada tem como premissa intervir em comunidades de baixa renda de todo o Estado do Rio de Janeiro, através de investimentos em diversas áreas, incluindo cultura e economia criativa como criação de renda para famílias em situação de vulnerabilidade;

- a necessidade de assegurar condições dignas de vida à população de baixa renda e que vive em comunidades;

- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pelos 193 Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles a República Federativa do Brasil, e por derradeiro,

- a necessidade de expandir a realização de projetos excepcionais para todas as áreas culturais dispostas na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Serão aceitas inscrições de projetos culturais em caráter excepcional, fora do Sistema Desenvolve Cultura, somente por decisão expressa da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que devidamente justificadas e que guardem relação com os objetivos e premissas do Programa de Governo Estadual Cidade Integrada previsto no Decreto Estadual RJ nº 47.928 de 19/01/2022, atendidas cumulativamente as seguintes situações:

I - o projeto deve abranger a área cultural conforme determina o art. 2º da lei 8.266/2018, e ter a sua realização condicionada a uma data e local específicos;
II - o projeto represente oportunidade única para promover enriquecimento da cultura fluminense e da economia criativa da comunidade escolhida; e
III - apresentação da Declaração de Patrocínio - DEP, no ato da solicitação de inscrição.

Art. 2º - A presente Resolução não revoga o art. 14 da Resolução SECEC nº 89 de 10 de agosto de 2020, apenas prevê outra possibilidade e forma de excepcionalidade.

Art. 3º - Os projetos inscritos em caráter excepcional deverão seguir a legislação vigente, em especial a Resolução nº 89 de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2375307

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/02/2022**

PROC. Nº SEI-180002/000120/2022 - Considerando o disposto na Lei Estadual nº 287/79 e com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a favor da empresa JUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 31.371.941/0001-65 relativo aos serviços artísticos da cantora e compositora **Mart´nália**, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", a ser realizado no Teatro João Caetano.

Id: 2375323

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/02/2022**

PROC. Nº SEI-180002/000147/2022 - Considerando o disposto na Lei Estadual 287/79 e com base no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, RECONHEÇO e **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação no valor total de R$ R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a favor da empresa C2 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ 10.668.213/0001-40 relativo aos serviços artísticos visando a contratação do cantor Ivan Guimarães Lins, nome artístico IVAN LINS, para realização 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", com realização no Teatro João Caetano.

Id: 2375142

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/02/2022**

PROC. Nº SEI-180002/000970/2021 - Consoante o que consta dos autos do presente administrativo, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2021 R2, a favor da empresa IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.928.256/0001-78), ao valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) por ingresso emitido, conforme documento SEI nº 29030839.

Id: 2375300

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-310003/000034/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida, pela ASSJUR/SEDSODH para contratar junto à empresa SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A - CNPJ nº 42.310.775/0001-03, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista tratar-se de contratação de fornecimento de água e Esgotamento sanitário nos Município do Bloco 01.Essa ratificação se fundamenta no inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-31/003/000036/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela ASSJUR/SEDSODH para contratar junto a ÁGUAS DO PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.280.003/0001-99, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista tratar-se de descentralização, administrativa criada, dentre outras atribuições, para estimar os custos dos insumos utilizados em obras públicas. Essa ratificação se fundamenta no inciso ,I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Id: 2375302

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-E-310003/000034/2022 - **AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 em favor da Empresa SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A - CNPJ nº 42.310.775/0001-03, referente despesa fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Bloco 01, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 no Valor Total R$ 6.000,00 (seis mil reais). Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

PROCESSO Nº SEI-E-310003/000036/2022 - **AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 em favor da Empresa ÁGUAS DO PARAÍBA - CNPJ 01.280.003/0001-99, referente despesa fornecimento de água e esgotamento - para descentralização, administrativa criada, dentre outras atribuições, para estimar os custos dos insumos utilizados em obras públicas para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CNPJ. 28.165.513/0001-71 no Valor Total R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Declaro inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Id: 2375299

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE
DE 21. 02. 2022**

PROCESSO Nº SEI-310006/000061/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R$ 20.357,86 (vinte mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de Fevereiro/2022, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2375373

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O DE 11/02/2022
PÁGINA 18 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/09/2008

PROCESSO N°SEI- E-23/200315/2007 -
Onde se lê: Dalmi Ayrora...
Leia-se: Dalmi Ayrosa...

Id: 2375160

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

ATO DA PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/SECC Nº 001
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-310005/000003/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022 às 02:08:01 -0300.